

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO: O Impacto dos Princípios Constitucionais nas Relações Contratuais da Saúde Privada

Ana Beatriz Lemes Magalhães¹

Ariane Cristina Rodrigues²

A trajetória recente do direito civil brasileiro parte da superação da dicotomia entre público e privado, acentuada no Estado Liberal, e encontrando na Constituição de 1988 a necessidade de reler os institutos privados à luz de princípios constitucionais. Estes princípios, em especial a dignidade da pessoa humana, passam a guiar a interpretação e a aplicação das normas, tendo em vista que a Constituição atua como força ativa que orienta o sistema, mas não dispensa a aplicação das leis infraconstitucionais. Nesse cenário, os contratos, um dos principais institutos do direito privado, apesar de seguirem a regra do *pacta sunt servanda*, devem cumprir com sua função social e se basear nos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, como o acesso à saúde. O cenário brasileiro, em contrapartida, demonstra dificuldades em aplicar essa garantia formal, levando milhões de pessoas a contratos de adesão de planos de saúde privados, onde há assimetria informacional e econômica que favorece a operadora. Diante do exposto, surge o seguinte questionamento: como os princípios da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual, à luz da constitucionalização do direito privado, limitam a autonomia privada e controlam cláusulas que esvaziam a finalidade existencial e função social do contrato para o fornecimento do direito fundamental de acesso à saúde? A partir da problemática apresentada, define-se como objetivo geral analisar os referidos princípios nos contratos de adesão, com ênfase nos contratos de plano de saúde, sob a ótica da Constituição nas relações privadas, destacando como a dignidade da pessoa humana e a função social do contrato orientam a interpretação e o controle dessas relações, combatendo cláusulas abusivas. Esta pesquisa se valerá do método de abordagem dedutivo e empregará técnicas bibliográficas e documentais, por meio de livros e artigos científicos, assim como da análise de legislações específicas. Observa-se, enquanto conclusão parcial, que no negócio jurídico com as operadoras dos planos de saúde o consumidor vulnerável, por necessitar dos serviços fornecidos, se vê compelido a aceitar o contrato da forma em que este foi redigido e, portanto, deve ser protegido pelo conjunto de legislações do Código de Defesa do Consumidor, da Constituição Federal e da Lei nº 9.656/1998, em uma aplicação prática da Teoria do Diálogo de Fontes.

Palavras-chave: boa-fé objetiva; equilíbrio contratual; planos de saúde; constitucionalização do direito civil; contratos de adesão.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FCHS/UNESP). E-mail: abl.magalhaes@unesp.br

² Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FCHS/UNESP). E-mail: ariane.c.rodrigues@unesp.br

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm. Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9656.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

COUTO, Vinícius Rosa Pereira. **Planos de saúde e cobertura de tratamentos não previstos pela Agência Nacional de Saúde: da pretensa taxatividade da RN nº 465/2021 à hermenêutica solidarista dos contratos existenciais.**, 2022. Disponível em: <http://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/34287/1/PlanosSa%C3%BAdeCobertura.pdf>. Acesso em: 07 set. 2025.

MOREIRA, J. C. D. **A constitucionalização do Direito Civil: o direito público matou o direito privado.** *Estudos em homenagem a Clóvis Beviláqua por ocasião do centenário do Direito Civil codificado no Brasil*, 2018, 2: 91-99. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/cc04.pdf> Acesso em: 15 set. 2025

PEREIRA, F. Q; PINTO, S. **Constitucionalização do direito civil e direitos fundamentais: Uma abordagem crítica.** *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, 2012, 16.23. Disponível em: <https://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/515/902>. Acesso em 16 set. 2025

SOUZA, C. B. S. **Cláusulas Abusivas nos Planos de Saúde: Análise da Súmula 302 do STJ.** Orientador: Leonardo Roscoe Bessa. 2013. 62 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais FAJS do Centro Universitário de Brasília, 2013. Disponível em: <https://share.google/k6X0vD9x7yj6T2xtp> Acesso em 07 set. 2025.